



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO MUNICIPAL Nº. 071, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 24/09/2021 a 24/10/2021


Responsável pela publicação

**INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO
NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE
JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

CONSIDERANDO, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

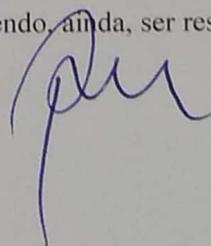
CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde.

CONSIDERANDO, o avanço da vacinação no Município de Coração de Jesus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação do presente Decreto, o revezamento do ensino presencial, nos serviços educacionais, nas redes privadas e pública, no Município de Coração de Jesus, poderão ocorrer de modo que no máximo, compareçam 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos, em cada dia, para as aulas presenciais, devendo os demais alunos acompanhar as aulas via internet ou através de material didático específico, com o conteúdo ministrado em sala de aula.

Art. 2º. A partir da publicação do presente Decreto, a realização de cultos e demais eventos religiosos poderão ocorrer com a participação de até 30% (trinta por cento) dos lugares existentes, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, limitado ao máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, devendo, ainda, ser respeitado o espaçamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre os participantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 3º. A partir da entrada em vigor do presente Decreto, no funcionamento dos clubes recreativos, situados no Município de Coração de Jesus, fica permitida a utilização das piscinas e das demais áreas comuns, com exceção das saunas.

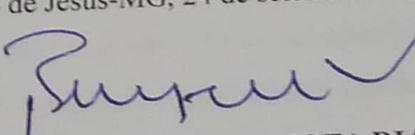
Art. 4º. O descumprimento das regras estabelecidas nos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa.

Parágrafo único. Compete às Autoridades Sanitárias Municipais e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas públicas e privadas, atividades, serviços e a população em geral no cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, que a qualquer momento durante o funcionamento ou prática, estarão sujeitos a essa fiscalização para a garantia do cumprimento das determinações expressas neste Decreto.

Art. 5º. Ficam prorrogados até o dia 31 de outubro de 2021 os efeitos dos decretos nº. 32, de 09 de abril de 2021, nº. 36, de 30 de abril de 2021, nº. 40, de 14 de maio de 2021, nº. 41, de 17 de maio de 2021, nº. 45, de 04 de junho de 2021, nº 049, de 02 de julho de 2021, nº. 57, de 30 de julho de 2021 e nº. 067, de 01º de setembro de 2021, que não contrariarem o disposto no presente decreto.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até o dia 31 de outubro de 2021.

Coração de Jesus-MG, 24 de setembro de 2021.


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal